MULTIFRIGO FUNDO INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ: 29.243.005/0001-27)

Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 28 de fevereiro de 2026

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Financeiras	2
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e Cotistas do
Multifrigo Fundo Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)
São Paulo - SP

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações financeiras do Multifrigo Fundo Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 28 de fevereiro de 2026 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Multifrigo Fundo Investimento em Direitos Creditórios em 28 de fevereiro de 2026 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para Opinião com Ressalva

Recuperabilidade de direitos creditórios com garantia imobiliária

Conforme descrito na nota explicativa nº 6, às demonstrações financeiras, em 28 de fevereiro de 2026, o Fundo possuía registrado em seu ativo, saldo no montante de R$ 22.676 mil, equivalente a 100,11% do seu patrimônio líquido, referente a direitos creditórios mensurados com base na garantia de um imóvel. Até a data de emissão do nosso relatório de auditoria, não obtivemos evidências de auditoria suficientes e apropriadas quanto à efetiva conclusão da execução da garantia vinculada à referida CCB, considerando que o processo judicial ainda não havia sido finalizado e o imóvel não estava formalmente registrado em nome do Fundo, bem como não foi possível concluir, por meio de procedimentos alternativos de auditoria, sobre a titularidade, realização e razoabilidade do valor registrado contabilmente referente ao imóvel. Desta forma, dado que não nos foi possível obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas, não nos foi possível determinar eventuais ajustes, se houver, nas demonstrações financeiras do Fundo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Classe, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Com exceção dos assuntos descritos na seção "Base para opinião com ressalvas", não existem outros principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Outros assuntos

Saldos apresentados para fins comparativos.

As demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 28 de fevereiro de 2025, apresentadas para fins comparativos, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório de auditoria em 26 de maio de 2025 com ressalva semelhante a apresentada neste relatório.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e

emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de maio de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes S/S Ltda.

CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro

Contador CRC 1SP-273.332/O-9

MULTIFRIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.243.005/0001-27
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração da Posição Financeira em 28 de fevereiro de 2026 e 2025
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	28/02/2026	% sobre o patrimônio líquido	28/02/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa		**16**	**0,07**	**7**	**0,03**
Disponibilidades		**16**	**0,07**	**7**	**0,03**
Banco conta movimento		16	0,07	7	0,03
Direitos creditórios	**6**	**22.676**	**100,11**	**22.676**	**103,21**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**22.676**	**100,11**	**22.676**	**103,21**
Direitos creditórios a vencer		1.975	8,72	9.185	41,81
Direitos creditórios vencidos		49.540	218,70	41.454	188,67
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	6.c	(28.839)	(127,31)	(27.963)	(127,27)
Valores a receber		**2**	**0,01**	**10**	**0,05**
Despesas antecipadas		2	0,01	10	0,05
Total do ativo		**22.694**	**100,19**	**22.693**	**103,29**
Passivo					
Valores a pagar		**42**	**0,19**	**722**	**3,29**
Taxa de administração	15	17	0,08	59	0,27
Taxa de gestão	15	8	0,04	350	1,60
Taxa de consultoria especializada	15	10	0,04	213	0,97
Taxa de cobrança		5	0,02	95	0,43
Despesas com auditoria		2	0,01	5	0,02
Total do passivo		**42**	**0,19**	**722**	**3,29**
Patrimônio líquido		**22.652**	**100,00**	**21.971**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**22.694**	**100,19**	**22.693**	**103,29**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULTIFRIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.243.005/0001-27
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração do Resultado do exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e dos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 19/10/2024 a 28/02/2025	Período de 01/03/2024 a 18/10/2024
Composição do resultado do exercício/período				
Direitos creditórios		**-**	**-**	**-**
Resultado com direitos creditórios	6.f	876	663	1.598
Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação		(876)	(663)	(1.598)
Outras receitas operacionais		**398**	**55**	**20**
Outras receitas		398	55	20
Demais despesas	**13**	**(221)**	**(136)**	**(250)**
Taxa de administração	10/13/15	(199)	(66)	(89)
Taxa de gestão	10/13/15	(3)	(40)	(60)
Taxa de custódia	10/13/15	(2)	(4)	(23)
Taxa de controladoria e escrituração	10/13/15	-	-	(19)
Taxa de fiscalização CVM		(9)	(3)	(6)
Taxa de consultoria especializada	10/13/15	-	(16)	(16)
Taxa do agente de cobrança	10/13/15	-	(3)	(13)
Despesas de publicação - Anbima		(2)	-	-
Despesas com auditoria		(6)	(4)	(23)
Outras despesas		-	-	(1)
Resultado líquido do exercício/período		**177**	**(81)**	**(230)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULTIFRIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.243.005/0001-27
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e dos períodos de 19 de outubro de 2024 a
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Notas	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 19/10/2024 a 28/02/2025	Período de 01/03/2024 a 18/10/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**21.971**	**22.046**	**22.272**
Representado por 54.776,087891 cotas a R$ 401,112563 cada		21.971	-	-
Representado por 54.759,943941 cotas a R$ 402,586809 cada		-	22.046	-
Representado por 54.750,438531 cotas a R$ 406,792166 cada		-	-	22.272
Emissão de cotas	**8**	**2.605**	**6**	**2.071**
Representado por 6.487,434228 cotas		2.605	-	-
Representado por 0.016,143950 cotas		-	6	-
Representado por 5.095,259654 cotas		-	-	2.071
Resgate de cotas	**8**	**(2.101)**	**-**	**(2.067)**
Representado por 5.243,568884 cotas		(2.101)	-	-
Representado por 5.085,754244 cotas		-	-	(2.067)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		**22.475**	**22.052**	**22.276**
Resultado líquido do exercício/período		**177**	**(81)**	**(230)**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**22.652**	**21.971**	**22.046**
Representado por 56.019,953235 cotas a R$ 404,362553 cada		22.652	-	-
Representado por 54.776,087891 cotas a R$ 401,112563 cada		-	21.971	-
Representado por 54.759,943941 cotas a R$ 402,586809 cada		-	-	22.046

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULTIFRIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.243.005/0001-27
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto do exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e dos períodos de
(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 19/10/2024 a 28/02/2025	Período de 01/03/2024 a 18/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício/período	**177**	**(81)**	**(230)**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa			
(-) Rendimento dos direitos creditórios	(876)	663	1.598
(+) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	876	(663)	(1.598)
(+) Taxa de administração não liquidada	17	59	-
(+) Taxa de gestão não liquidada	8	350	304
(+) Taxa de custódia não liquidada	-	-	2
(+) Taxa de consultoria não liquidada	10	213	228
(+) Taxa de cobrança não liquidada	5	95	98
(+) Despesa de auditoria	2	-	10
(+) Outros valores a pagar	-	5	-
(=) Resultado ajustado	**219**	**641**	**412**
Redução em direitos creditórios	-	-	-
Redução em outros valores a receber	8	(5)	(3)
(Redução) de outros valores a pagar	(722)	(642)	(592)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(495)**	**(6)**	**(183)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	2.605	6	2.071
(-) Resgate de cotas	(2.101)	-	(2.067)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**504**	**6**	**4**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**9**	**-**	**(179)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	7	7	186
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	16	7	7
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**9**	**-**	**(179)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MULTIFRIGO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 29.243.005/0001-27
Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ: 00.806.535/0001-54

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e dos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração)
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Multifrigo Fundo Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, transformado para condomínio aberto em 16 de março de 2023. É um fundo de investimento em direitos creditórios, regido pelo regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM n° 175/22, iniciou suas operações em 14 de setembro de 2020. O Fundo foi adaptado à Resolução CVM nº 175/22 em 21 de outubro de 2024.

O Fundo é registrado na categoria fundo de investimento em direitos creditórios, e seus recursos são destinados à aplicação em direitos creditórios em geral, de acordo com a Política de Investimento descrita na seção I do capítulo V do regulamento.

O Fundo é composto por uma classe única de cotas nos termos do §3º, Art. 5º da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução nº 175").

A Classe Única e Subclasses de cotas, se houver, são constituídas sob forma de condomínio Aberto.

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo, é destinada a receber aplicações exclusivamente de investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em assembleia geral de cotistas neste sentido.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, tais como os: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; (ii) ativos financeiros listados abaixo, observados todos os critérios de composição de carteira estabelecidos no regulamento.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Multiplica Capital Asset Management Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos,

podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e dos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração) e foram aprovadas pela Administração em 29 de maio de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b. Apuração de resultado

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

d. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

e. Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f. Instrumentos financeiros

(i) Classificação dos instrumentos financeiros

Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- **Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado):** essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

- **Ativos financeiros mantidos até o vencimento:** essa categoria inclui ativos

financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

- **Disponibilidades:** saldos de caixa e depósitos à vista.
- **Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários:** títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.
- **Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio:** instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pela respectiva administradora.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em “Resultado com aplicações em cotas de fundos de investimento”.

Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- **Passivos financeiros ao custo amortizado:** passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(ii) Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

Mensuração dos passivos financeiros

Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os direitos creditórios, tendo em vista suas características, são avaliados no mínimo anualmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério da Administradora, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do direito creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do direito creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do direito creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporal. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo

Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

h. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (III) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4. Rating

Em 28 de fevereiro de 2026 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

5. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não pode utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira.

6. Direitos creditórios

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, tais como os: (i) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; (ii) ativos financeiros listados abaixo, observados todos os critérios de composição de carteira estabelecidos no regulamento.

O Fundo pode adquirir direitos creditórios não padronizados:

(i) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o Fundo;
(ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
(iii) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
(iv) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
(v) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
(vi) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
(vii) de natureza diversa, cobrados no âmbito judicial ou extrajudicial, e pagos mediante precatório.

Os direitos creditórios são representados por contratos de empréstimo, cédulas de crédito bancário – CCB, notas comerciais- NC, bem como contratos em geral, contratos de exportação, contratos de importação, contratos de prestação de serviço, antecipação de recebíveis a fornecedores (risco sacado), títulos, boletos, documentos, instrumentos, pareces legais, extratos e/ou certidões que representem ou evidenciem a existência do direito de creditórios e que sejam aceitos pelo custodiante, bem como por todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos direitos creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias (“documentos comprobatórios”).

O Fundo não pode adquirir direitos creditórios cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo custodiante, pela consultora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pela Administradora.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), o Fundo não realizou aquisição de direitos creditórios.

Em 28 de fevereiro de 2026 os direitos creditórios são representados pelos seguintes recebíveis e montantes:

Tipo recebível	2026	2025
CCBs	32.301	31.425
Contratos	19.214	19.214
Provisão para perdas	(28.839)	(27.963)
Total	**22.676**	**22.676**

b. Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem atender, na data em que a cessão for realizada (“data de aquisição”), cumulativamente, aos critérios de elegibilidade abaixo definidos (“critérios de elegibilidade”) a serem verificados pela Gestora:

(i) para todos os direitos creditórios:

- Fundo deve observar, em cada aquisição de direitos creditórios, uma taxa mínima de cessão correspondente a 100% (zero por cento) da Taxa DI, cujo objetivo é possibilitar ao Fundo o pagamento de todas as suas despesas;
- ser representado por certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant agropecuário (WA), certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), duplicatas, notas promissórias (NP), cédulas de crédito bancário (CCB), Cédulas de produto rural Financeira (CPR), contratos em geral, cheques, contratos de Fornecimento em geral, todo e qualquer instrumento representativo de crédito;
- ser originados de operações realizadas com cedentes que tenham domicílio ou

sede no país;
- os direitos creditórios representados por contratos de exportação podem representar até 100% (cem por cento) da carteira de direitos creditórios do Fundo e ter prazo máximo de 240 dias, desde que cada direito creditório tenha o domicílio de pagamento especificado do Fundo;
- os direitos creditórios representados por CCBs devem representar, no máximo, 100% (cem por cento) da carteira de direitos creditórios do Fundo e ter prazo máximo de 10 (dez) anos; e
- os direitos creditórios padronizados têm prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias.

Adicionalmente aos critérios de elegibilidade, os direitos creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva data de aquisição e pagamento, devem atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão:

(ii) para todos os direitos creditórios:

- os direitos creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

Desde que os direitos creditórios tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição, (I) os critérios de elegibilidade, conforme verificados pela gestora e (II) as condições de cessão, o Fundo não tem direito de indenização contra a Administradora, a gestora ou o Custodiante caso tais direitos creditórios deixem de atender a qualquer dos critérios de elegibilidade ou condições de cessão após a data de sua aquisição.

O desenquadramento de qualquer direito creditório aos critérios de elegibilidade e/ou condições de cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obriga a sua alienação pelo Fundo, nem dá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

A cobrança dos direitos creditórios vencidos e pendentes de pagamento é feita de acordo com a política de cobrança descrita no anexo II ao regulamento.

A Administradora deve, por si mesmo ou por terceiros contratados, fazer a guarda física ou escritural, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, incluindo, (i) extratos da conta do Fundo e dos comprovantes de movimentações de valores da conta do Fundo; (ii) relatórios preparados pelo próprio custodiante, nos termos do

regulamento, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos no regulamento; (iii) documentos referentes aos ativos financeiros; e (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo.

c. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

O Fundo reconheceu provisão para perdas por redução no valor de recuperação, nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), conforme movimentações demonstradas abaixo:

Movimentação da provisão de direitos creditórios	
Saldo em 29/02/2024	**(25.702)**
Constituição de provisão	(1.598)
Saldo em 18/10/2024	**(27.300)**
Constituição de provisão	(663)
Saldo em 28/02/2025	**(27.963)**
Constituição de provisão	(876)
Saldo em 28/02/2026	**(28.839)**

Abaixo a posição da provisão para perdas por redução no valor de recuperação por faixa de provisão:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 28/02/2026

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
I	1.975	49.540	**51.515**	55,98%	(28.839)
Total	**1.975**	**49.540**	**51.515**		**(28.839)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 28/02/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
I	9.185	41.454	**50.639**	55,22%	(27.963)
Total	**9.185**	**41.454**	**50.639**		**(27.963)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 18/10/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
H	16.906	33.070	**49.976**	53,13%	(27.300)
Total	**16.906**	**33.070**	**49.976**		**(27.300)**

d. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2026, 28 de fevereiro de 2025 e 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), as carteiras de direitos creditórios, por faixa de vencimento estavam assim compostas:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 28/02/2026				
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	2	1.348	666	674	**1.340**
De 31 a 60 dias	2	1.348	658	674	**1.332**
De 61 a 90 dias	2	1.348	651	674	**1.325**
De 91 a 120 dias	1	674	-	674	**674**
De 121 a 150 dias	1	674	-	674	**674**
De 151 a 180 dias	1	674	-	674	**674**
De 181 a 365 dias	6	4.043	-	4.043	**4.043**
Acima de 366 dias	37	41.453	-	41.453	**41.453**
Total	**52**	**51.562**	**1.975**	**49.540**	**51.515**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 28/02/2025		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	667	674	**1.341**
De 31 a 60 dias	659	5.688	**6.347**
De 61 a 90 dias	652	674	**1.326**
De 91 a 120 dias	643	674	**1.317**
De 121 a 365 dias	4.861	5.392	**10.253**
Acima de 366 dias	1.703	28.352	**30.055**
Total	**9.185**	**41.454**	**50.639**

Posição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 18/10/2024		
Faixa de vencimento	**A vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	1.335	674	**2.009**
De 31 a 60 dias	5.584	674	**6.258**
De 61 a 90 dias	1.286	674	**1.960**
De 91 a 120 dias	632	674	**1.306**
De 121 a 365 dias	6.999	10.828	**17.827**
Acima de 366 dias	1.070	19.546	**20.616**
Total	**16.906**	**33.070**	**49.976**

e. Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Em 28 de fevereiro de 2026, 28 de fevereiro de 2025 e 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), o Fundo não tem direitos creditórios sem aquisição de riscos e benefícios registrados na carteira.

f. Movimentação dos direitos creditórios

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), as movimentações dos direitos creditórios, estão assim apresentadas:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 29/02/2024	**48.378**
(+) Resultado com direitos creditórios	1.598
Saldo em 18/10/2024	**49.976**
(+) Resultado com direitos creditórios	663
Saldo em 28/02/2025	**50.639**
(+) Resultado com direitos creditórios	876
Saldo em 28/02/2026	**51.515**

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), não houve recompra de direitos creditórios pelo

cedente do Fundo.

h. Taxas praticadas nas operações

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), o Fundo não realizou aquisição de direitos creditórios.

i. Maiores devedores dos direitos creditórios

Os maiores devedores em 28 de fevereiro de 2026, 28 de fevereiro de 2025 e 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), e o percentual em relação ao patrimônio líquido, estão assim apresentados:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 28/02/2026

Devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre PL
Devedor 1	1.975	30.326	32.301	142,60%
Devedor 2	-	19.214	19.214	84,82%
Total	**1.975**	**49.540**	**51.515**	**227,42%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 28/02/2025

Devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre PL
Devedor 1	9.185	22.240	31.425	143,03%
Devedor 2	-	19.214	19.214	87,45%
Total	**9.185**	**41.454**	**50.639**	**230,48%**

Maiores devedores dos direitos creditórios - 18/10/2024

Devedores	A vencer	Vencido	Total	% sobre PL
Devedor 1	11.978	18.869	30.847	139,92%
Devedor 2	4.928	14.201	19.129	86,77%
Total	**16.906**	**33.070**	**49.976**	**226,69%**

j. Garantias

O Fundo possui direitos creditórios no montante de R$ 32.301 devidos pelo Frigorífico Redentor S.A., o qual encontra-se em processo de recuperação judicial e, consequentemente, espera-se o não recebimento destes títulos conforme vencimento definido. Conforme contratos de cessão de direitos creditórios e 1º aditivo de alienação

fiduciária de imóvel em garantia, existe a garantia de 1 móvel, que foi avaliado em 26 de maio de 2023 por R$ 38.696, do qual o Fundo detém direito na proporção de 61,82%, ou seja, R$ 22.676.

A Gestora, por meio de seu departamento jurídico, busca o acionamento da garantia fora da recuperação judicial, conforme art. 49, § 3º da Lei 11.101/05, em que se busca a exclusão da garantia da RJ por se tratar de alienação fiduciária.

7. Riscos

Os direitos creditórios alvo e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo Fundo, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios alvo e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas cotas, nos termos do regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo:

Riscos de Mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os direitos creditórios alvo, os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos,

diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios alvo, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios alvo e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios alvo e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas.

Flutuação dos direitos creditórios alvo: O valor dos direitos creditórios alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos direitos creditórios alvo, o Fundo pode sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos direitos creditórios alvo pelas respectivas devedoras.

Flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Fatores macroeconômicos: Como o Fundo aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios alvo, depende da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas.

A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência

dos direitos creditórios alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios alvo: Decorre da capacidade dos Devedores e/ou Cedentes em honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. O Fundo somente procede à amortização das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios alvo sejam pagos pelos Devedores e/ou Cedentes, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorre integralmente nas datas aprovadas pela assembleia geral de cotistas, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo é preponderantemente em direitos creditórios alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos direitos creditórios alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores e/ou Cedentes.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de contraparte decorrente da ausência de prévio conhecimento dos Cedentes: O Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante. Assim sendo não há prévio conhecimento do Fundo, da Gestora, da Administradora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante das particularidades do setor de atuação, do histórico, dos fatores de ordem econômica, financeira ou legal de cada Cedente que possam impactar na geração dos direitos e títulos representativos de crédito cedidos ao Fundo. Diante destes fatores e caso os direitos de crédito não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo cedente, os resultados do Fundo podem ser afetados negativamente.

Ausência de coobrigação da Cedente: O Cedente, em regra, não responde pela solvência dos Devedores, cabendo exclusivamente ao Fundo suportar o risco de inadimplência. O Fundo deve adotar as medidas necessárias para cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos de crédito, sendo que o atraso nos pagamentos dos direitos de crédito e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados do Fundo.

Risco de formalização dos direitos creditórios alvo: A carteira do Fundo pode conter direitos creditórios alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios alvo por ele adquiridos.

Risco de inexistência das garantias: Considerando que os direitos creditórios alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas podem sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão: As vias originais de cada contrato de cessão não são necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro pode representar risco ao Fundo (i) em relação a direitos creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos direitos creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo direito de crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro pode dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos direitos creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios alvo cedidos ao Fundo, pode haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos.

Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Liquidez relativa aos ativos financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos direitos creditórios: O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios alvo, especialmente para os direitos creditórios alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios alvo detidos em carteira, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios alvo pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Vedação à negociação das cotas em mercado de balcão organizado: Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada do Fundo: Por conta da falta de liquidez dos direitos creditórios alvo e das cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no regulamento, e deliberação, pela assembleia geral de cotistas, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo, o Fundo pode não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que pode ter que pagá-los com os direitos creditórios alvo e ativos financeiros detidos em carteira.

Resgate condicionado das cotas: As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e ativos financeiros pelos respectivos

Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios alvo e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação antecipada: O Fundo pode ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Capítulo VIII do regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas cotas resgatadas em direitos creditórios alvo e/ou ativos financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos direitos creditórios alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos direitos creditórios alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Falhas de procedimentos: Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos direitos creditórios alvo aos critérios de elegibilidade e das condições de cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição direitos creditórios alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos direitos creditórios alvo (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo se dão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios alvo

pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de cobrança: O insucesso na cobrança dos direitos creditórios alvo inadimplidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Guarda da documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade da Administradora e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos de crédito cedidos ao Fundo, sendo que pode contratar empresa terceirizada para prestação de tais serviços, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito. A verificação do lastro dos direitos creditórios é realizada por amostragem pelo Custodiante, conforme os critérios indicados no anexo III ao regulamento. Uma vez que referida verificação do lastro é realizada após a cessão dos direitos creditórios ao Fundo e de forma não integral, a carteira do Fundo pode conter direitos de crédito cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito. Não é possível precisar se os direitos de crédito que tenham vícios de formalização são identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os direitos de crédito integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (“mark-to-market”), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas. Além disso, os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo não possuem liquidez e, portanto, são registrados na carteira do Fundo pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos diários referenciados pela curva de emissão de cada direito de crédito. O referido critério pode causar variações nos valores dos direitos de crédito registrados na contabilidade do Fundo, resultando em distorções no valor das cotas.

Riscos relativos à precificação das operações: Durante o processo de aquisição dos direitos de crédito a Gestora e a Consultoria Especializada preparam orçamentos e realizam estimativas dos custos incorridos com a recuperação dos direitos de crédito, bem como dos potenciais receitas advindas do processo de recuperação. As estimativas podem variar ao longo do tempo em função de diversos fatores e não refletirem os custos e receitas efetivamente incorridos. Assim, os custos reais podem ser maiores que os estimados e as receitas inferiores ao esperado, afetando negativamente os resultados do Fundo.

Risco de concentração em direitos creditórios de poucos Cedentes ou Coobrigados: O Fundo não conta com limites de concentração máxima por Cedentes e coobrigados. Exceto pelas condições de cessão, a inexistência de limites de concentração por Cedentes e coobrigados dos direitos de crédito pode aumentar a exposição do Fundo ao risco de crédito de poucos Cedentes e coobrigados, conforme aplicável, o que pode implicar em restrições à negociação das cotas do Fundo e redução de sua liquidez.

Risco de sucumbência: O Fundo pode ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de direitos creditórios alvo inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, pode ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios alvo inadimplidos e ativos financeiros realmente existem e são válidos.

Risco de aplicável aos precatórios

Adimplemento dos direitos creditórios: A liquidação dos direitos creditórios depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos são efetuados, ou de que tais pagamentos são efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado.

O não pagamento de valores referentes aos direitos de crédito, nos prazos e nos valores previstos, pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

Solvabilidade do Devedor: O Devedor dos Precatórios é o ente público, ou seja, a pessoa jurídica de direito público que figura no polo passivo de Precatório representado pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e/ou fundações. Mesmo que o pagamento dos direitos creditórios consubstanciados em precatórios esteja previsto em lei e na Constituição Federal, não há qualquer garantia que o Devedor tem recursos necessários para efetuar o pagamento dos direitos creditórios parcial ou totalmente, nem tampouco nos prazos previstos. Assim sendo, qualquer hipótese de default por parte do Devedor pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento dos Cotistas.

Risco de fungibilidade: Os valores destinados aos pagamentos anuais dos direitos de crédito são transferidos para o Poder Judiciário e, posteriormente, depositados em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada e enviado comunicado desta operação ao Juízo da execução, que intima, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos direitos creditórios são liberados diretamente da conta Judicial mantida na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, ou mediante alvará judicial ou meio equivalente, sendo que o Fundo pode sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos direitos creditórios ao Fundo é informada ao Juízo da causa e, quando for feito o levantamento, cada credor tem direito somente à quantia a que fizer jus, acrescido da correção monetária e dos juros incidentes sobre os direitos de crédito. A Administradora pode demorar a identificar ou ser informada, na qualidade de parte da Ação Judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para os Cotistas. Adicionalmente, na hipótese de o Fundo adquirir somente uma parte dos créditos representados por Precatórios, pode ocorrer demora no levantamento, tendo em vista eventuais discussões acerca dos montantes cabíveis a cada um dos credores, já que é realizado um único depósito na conta Judicial referente a cada Precatório.

Risco relativo à sistemática de pagamento dos direitos creditórios: Os direitos de crédito são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos Precatórios é observada.

Também não há como garantir que o Devedor tem recursos suficientes para honrar todos os direitos creditórios por eles devidos, inclusive os adquiridos pelo Fundo.

Risco quanto à substituição do Cedente e levantamento de quantias: É solicitada ao juízo competente, por meio de petição conjunta do Fundo e do Cedente, a inclusão do Fundo no polo ativo da respectiva ação judicial, como beneficiário do respectivo direito creditório. Existe, no entanto, o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Precatório, a despeito da expressa

previsão contida no Artigo 100, parágrafos 13 e 14 da Constituição Federal. Nos termos do contrato de cessão, o Cedente se obriga a: (i)firmar procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Gestora (que deve contratar escritório de advocacia habilitado para defender os interesses do Fundo em juízo) como sua procuradora para tomar todas as providências necessárias para a defesa dos seus interesses relacionados ao respectivo direito creditório, inclusive com poderes para o foro em geral e para adotar todas as medidas, judiciais e extrajudiciais, a fim de obter a substituição do Cedente pelo Fundo no referido ofício requisitório de pagamento e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, bem como assegurar ao Fundo o recebimento integral do crédito cedido; e (ii) imediatamente notificar o Fundo, por escrito e nos termos previstos no contrato de cessão, acerca de qualquer intimação, notificação ou comunicação recebida pelo Cedente em conexão com qualquer direito de crédito componente da carteira do Fundo. Mesmo com essas obrigações e a possibilidade de o Fundo, tendo em vista a procuração que é outorgada à Gestora, poder diretamente solicitar a substituição do Cedente no referido ofício requisitório e/ou no polo ativo da respectiva ação judicial que originou o crédito, é possível que esses pedidos sejam indeferidos pelas autoridades competentes ou que essas autoridades demorem muito tempo para se manifestar a respeito. Caso isso ocorra, o Fundo depende do Cedente para ter conhecimento de qualquer intimação, notificação ou comunicação relacionada ao respectivo direito creditório e, portanto, pode sofrer dificuldades e/ou enfrentar atrasos com relação a pagamentos dele decorrentes, impactando o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

Risco de não inclusão dos pagamentos dos direitos creditórios no orçamento do Devedor: A Constituição Federal prevê que o valor das obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que o Devedor seja condenado, esteja previsto na Lei Orçamentária Anual. Caso haja alguma falha humana na elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, ou caso não haja aprovação de Lei Orçamentária Anual, ou ainda, por qualquer motivo, o referido diploma legal seja aprovado sem a previsão de pagamento do referido direito de crédito, pode ocorrer atraso no pagamento de direitos de crédito, uma vez que pode ocorrer um entrave burocrático que tem de ser superado para que efetivamente seja quitado o débito. Caso isso ocorra com relação a um direito de crédito integrante da carteira do Fundo, pode afetar negativamente e de forma relevante o desempenho do Fundo e, consequentemente, o investimento realizado pelos Cotistas.

Risco cambial: Dado que parte do ativo pode ser vinculada a contratos de exportação, o Fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através de derivativos, o que pode proporcionar perdas ao Fundo.

8. Características, emissões e resgates de cotas

As cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturado, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer emissão de cotas.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o art. 34, § 1º da Resolução CVM nº 175 de 2022, no registro de cotistas do Fundo.

A cota de classe aberta não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

(i) Decisão judicial ou arbitral;
(ii) Operações de cessão fiduciária;
(iii) Execução de garantia;
(iv) Sucessão universal;
(v) Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(vi) Substituição da Administradora ou portabilidade de planos de previdência;
(vii) Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
(viii) Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(ix) Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim

essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

a. Emissão

Na emissão de cotas de classe aberta deve ser utilizado o valor da cota na data da integralização.

Não é admitida a integralização de cotas de emissão do Fundo em direitos creditórios.

As demais características da Classe encontram-se descritas no suplemento da Classe única.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 1º de março de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), foram emitidas novas cotas do Fundo, conforme demonstrado abaixo:

Exercício/períodos	Quantidade	Valor
Exercício findo em 28/02/2026	6.487,434228	2.605
Período de 13/09/2024 a 28/02/2025	16,143950	6
Período de 01/03/2024 a 18/10/2024	5.095,259654	2.071

b. Resgate de cotas

O Cotista pode requerer, a qualquer tempo, sem período de carência, o resgate de suas cotas à Administradora, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no regulamento.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, a Administradora deve transferir ou creditar os recursos financeiros das classes do Fundo correspondentes aos titulares das cotas, em cada data resgate.

A Administradora efetua o pagamento dos resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Os recursos depositados na conta do Fundo devem ser transferidos aos titulares das cotas, quando do resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas datas de resgate, conforme o caso.

Os pagamentos são efetuados em moeda corrente nacional ou, nas hipóteses previstas no regulamento, em ativos integrantes na carteira de investimentos da

respectiva classe.

O pagamento do resgate deve ser efetuado em até 29 (vinte e nove) dias corridos da respectiva solicitação.

Após o término do prazo de pagamento mencionado dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspende a aquisição de novos direitos creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deve aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos ativos financeiros e direitos creditórios cedidos, nos termos do regulamento.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, a aplicação, ou resgate é realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para o resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

As cotas não podem ser resgatadas em direitos creditórios.

É possível o resgate de cotas em direitos creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos cotistas em assembleia geral de cotistas.

Admite-se o resgate e a amortização das cotas em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez exclusivamente:

(i) Por deliberação da assembleia geral de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM nº 175 de 2022;
(ii) Por deliberação da assembleia geral de cotistas que deliberar pela liquidação do da classe de cotas; ou
(iii) pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no regulamento e na legislação vigente.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 1º de março de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), foram resgatadas cotas do Fundo, conforme demonstrado abaixo:

Exercício/períodos	Quantidade	Valor
Exercício findo em 28/02/2026	5.243,568884	2.101
Período de 13/09/2024 a 28/02/2025	-	-
Período de 01/03/2024 a 18/10/2024	5.085,754244	5.086

9. Custódia

Os direitos creditórios são custodiados pelo Custodiante e, conforme o caso, pelo Depositário, e os demais ativos financeiros da carteira do Fundo são registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

10. Remuneração dos prestadores de serviço

A Administradora presta ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor mensal fixo de R$ 15 (quinze mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

Pelo serviço de custódia a Administradora faz jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo de porcento) (“Taxa Máxima de Custódia”). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia é remunerado com parcela da Taxa de Administração.

O Fundo não paga nenhuma remuneração pelo serviço de distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão de carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento), calculado sobre o

patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 6 (seis mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

Pelos serviços, a Consultoria Especializada faz jus à remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos percentuais), incidente sobre a somatória dos títulos analisados e adquiridos pelo Fundo, no mês imediatamente anterior ao cálculo, assegurando o pagamento mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Consultoria Especializada”).

O Agente de Cobrança presta ao Fundo os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos direitos creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento), dos créditos recuperados, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 5 (cinco mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Agente de Cobrança”).

Os valores acima descritos são provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, de 1º de março de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), foram apropriados os seguintes montantes:

Despesa	Exercício findo em 28/02/2026	Período de 19/10/2024 a 28/02/2025	Período de 01/03/2024 a 18/10/2024
Taxa de administração	(199)	(66)	(89)
Taxa de gestão	(3)	(40)	(60)
Taxa de custódia	(2)	(4)	(23)
Taxa de controladoria e escrituração	(9)	-	(19)
Taxa de consultoria	-	(16)	(16)
Taxa de cobrança	-	(3)	(13)

11. Serviços contratados pelo Fundo

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
Escrituração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.
Agência de cobrança:	Multicob Serviços Administrativos e Cobranças Ltda.
Consultoria especializada:	Perpétuo Consultoria Especializada Ltda.

12. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução demonstrada abaixo, referem à evolução das cotas no exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 202 e de 1º de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (Transferência da Administração):

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Exercício findo em 28/02/2026	22.298	404,362553	0,81
Período de 19/10/2024 a 28/02/2025	22.004	401,112563	(0,37)
Período de 01/03/2024 a 18/10/2024 (i)	22.141	402,586809	(1,03)

(i) Transferência de administração.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. Encargos debitados ao Fundo

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), as despesas debitadas no Fundo em relação ao patrimônio líquido (PL) médio estão demonstradas como segue:

	Exercício findo em 28/02/2026	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**22.298**	
Despesas	**(221)**	**(0,99)**
Taxa de administração	(199)	(0,89)
Taxa de gestão	(3)	(0,01)
Taxa de custódia	(2)	(0,01)
Taxa de fiscalização CVM	(9)	(0,04)
Despesas de publicação - Anbima	(2)	(0,01)
Despesas com auditoria	(6)	(0,03)

	Período de 19/10/2024 a 28/02/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**22.004**	
Despesas	**(136)**	**(0,61)**
Taxa de administração	(66)	(0,30)
Taxa de gestão	(40)	(0,18)
Taxa de custódia	(4)	(0,02)
Taxa de fiscalização CVM	(3)	(0,01)
Taxa de consultoria especializada	(16)	(0,07)
Taxa do agente de cobrança	(3)	(0,01)
Despesas com auditoria	(4)	(0,02)

	Período de 01/03/2024 a 18/10/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**22.141**	
Despesas	**(250)**	**(1,12)**
Taxa de administração	(89)	(0,40)
Taxa de gestão	(60)	(0,27)
Taxa de custódia	(23)	(0,10)
Taxa de controladoria e escrituração	(19)	(0,09)
Taxa de fiscalização CVM	(6)	(0,03)
Taxa de consultoria especializada	(16)	(0,07)
Taxa do agente de cobrança	(13)	(0,06)
Despesas com auditoria	(23)	(0,10)
Outras despesas	(1)	-

14. Divulgação de informações

Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto no regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas devem ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente, podendo ser encaminhada, também, por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista ou ao seu representante.

As publicações referidas no caput deste artigo devem ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem cotas.

A Administradora deve fazer as publicações previstas no regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

15. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 28 de fevereiro de 2026 e nos períodos de 19 de outubro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e de 1º de março de março de 2024 a 18 de outubro de 2024 (transferência de administração), o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 28/02/2026				
Taxa de administração	17	(199)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	8	(3)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	-	(2)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**25**	**(204)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 28/02/2025				
Taxa de administração	59	(66)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	350	(40)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	-	(4)	Planner Corretora de Valores S.A.	Custodiante
Total	**409**	**(110)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 18/10/2024				
Taxa de administração	-	(89)	Monetar D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	304	(60)	Multiplica Capital Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	2	(23)	Terra Investimentos D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de escrituração e controladoria	-	(19)	Terra Investimentos D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Total	**306**	**(191)**		

16. Legislação tributária

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficam sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

i. No último dia dos meses de maio e novembro; ou
ii. Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medidas judiciais específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

18. Contrato de prestação de serviço de auditoria

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Alterações estatutárias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 08 de dezembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela alteração do regulamento do Fundo, conforme redação expressa na referida ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 28 de novembro de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela alteração do regulamento do Fundo, conforme redação expressa na referida ata.

20. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

Considerações da administradora

Cumpre-nos destacar que a Planner atuou para o integral cumprimento de seus deveres fiduciários como prestadora de serviços do Fundo, conduzindo de forma diligente todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras e a entrega dos respectivos relatórios de auditoria.

Em relação ao direito creditório que possui um imóvel como garantia, a Administradora e a Gestora do Fundo vêm adotando as medidas cabíveis para sua recuperação, incluindo o procedimento de consolidação da propriedade fiduciária das garantias constituídas em seu favor, atualmente em fase de intimação do devedor para purgação da mora, nos termos da legislação aplicável.

A Administradora e a Gestora seguem acompanhando o caso de forma diligente, adotando todas as medidas necessárias à defesa dos interesses do Fundo e à recuperação do crédito.

21. Eventos subsequentes

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 02 de março de 2026 foi deliberado a aprovado, sem quaisquer ressalvas, pelas seguintes ordens do dia:

(i) a substituição da Atual Gestora pela Redwood Administração de Recursos Ltda., instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.405.423/0001-45, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.096, de 29 de dezembro de 2011 ("Nova Gestora"), na qualidade de gestora da carteira do Fundo.

(ii) a Destituição da Perpetuo Consultoria Especializada Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283, conjunto 141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.695.351/0001-46 ("Consultoria Especializada") e da Multicob Serviços Administrativos de Cobrança Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 283,14º andar, conjunto 141, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.119.174/0001-27 ("Agente de Cobrança"); e

(iii) a alteração da Taxa de Gestão determinada no parágrafo único do artigo 9° do regulamento do Fundo, a qual passará a constar conforme redação expressa na referida ata.

Não houve outro evento subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira	**Claudia Siola Cianfarani**
contadora	Diretora
CRC 1SP 164555/O-2	